

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2531267**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2531267, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 121260/3550308/2018
Endereço: AVENIDA ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 670
Número CTPI: 2435752
Bairro: MOEMA
Município: SAO PAULO
Proprietário: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A
Responsável pelo Uso: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A
Responsável Técnico: DIEGO DOS REIS VASCONCELOS
CREA/CAU Nº: 5063065112
Área Total: 1607,63
Ocupação: Central de transmissão e distribuição de energia
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 6,15
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 29/10/2020

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2531267**

Prezados Senhores analista conforme parecer técnico de CTPI Nº 2435752 do projeto em questão, onde requeremos a substituição do sistema de hidrantes pelo sistema "Water Mist".

Segue nossa solicitação para análise e deferimento:

Considerando que se trata de uma subestação Elétrica Convencional teleassistida, ou seja, monitoramento a distância e sem presença humana venho através desta comissão propor a substituição do sistema de hidrantes em toda a edificação pelo sistema "Water mist", conforme segue em anexo as plantas e memoriais descritivos.

De acordo com as exigências mínimas previstas na IT-37/19 - a edificação está de acordo com os itens: 5.6, 5.6.1, 5.6.1.1, 5.6.1.2, 5.6.1.3, 5.6.1.4, 5.6.1.5, 5.6.1.6 - Sistema de resfriamento por linhas manuais, que deve atender aos parâmetros da IT 25 – ou - 5.6.1.6.1- Resfriamento por sistema fixo automático que deve atender aos parâmetros da NBR 10897 - Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos, ou NFPA 15 (sistema fixo automático por água nebulizada) ou NFPA 750 (sistema fixo automático por água nebulizada sob alta pressão ("Water mist");

Considerando que foi instalado em toda edificação o sistema fixo automático por água nebulizada sob alta pressão ("Water Mist"), e que se trata de uma subestação teleassistida sem presença humana, apenas em caso de manutenção preventiva, e que a própria Instrução Técnica traz a questão "OU", deste modo entendemos que poderíamos instalar esse sistema fixo automático em substituição ao sistema de hidrantes.

Informamos que este sistema já está instalado conforme as normas internacionais apresentadas de forma traduzida e juramentada.

3. Conclusão da Comissão Técnica

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual 63.911 de 2018 combinado com item nº 10 da Instrução Técnica nº 01 de 2019, Procedimentos Administrativos.
2. Considerando que a edificação possui 1607,63 m² e altura de 7,20 metros, sendo utilizada como Central de Comunicação e Energia.
3. Considerando a solicitação para a substituição do sistema de hidrantes pelo sistema Water Mist, para uma central de comunicação e energia teleassistida, sendo apresentado a norma internacional NFPA 750 como complemento da solicitação.
4. Considerando que o sistema de hidrantes é uma medida de segurança conforme artigo 20 do Decreto Estadual 63.911/18 e exigida na tabela 6 M.3 do referido Decreto.
5. Considerando que os itens referentes a Instrução Técnica 37/19 diz respeito ao sistema de resfriamento para a proteção dos líquidos inflamáveis existentes no local, não sendo aplicado para a proteção das edificações.
6. Considerando que a norma internacional NFPA 750 apresentada, não autoriza a substituição do sistema de hidrantes (proteção da edificação, usada pela brigada e pelo Corpo de Bombeiros em caso de sinistro) pelo sistema Water Mist.
7. Considerando a conclusão da CTPI Nº 2435752 que decidiu pelo indeferimento do solicitado.
8. A comissão decide pelo INDEFERIMENTO da solicitação em CTUI, tendo em vista que não foi apresentada impossibilidade técnica para a instalação da rede de hidrante e nem medidas compensatórias para sua exclusão.

4. Homologação

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2531267**

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTUI Nº 2531267.

Sao Paulo, 28 de Dezembro de 2020

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".